



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2024

1. PREÂMBULO:

- 1.1 O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Domingos da Silva, nº 1.250, Centro, por intermédio do Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos, torna público para interessados a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024, na Modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2024, modo de disputa ABERTO, do Tipo "MAIOR DESCONTO GLOBAL", regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. A legislação supramencionada encontra-se à disposição na Sala da Comissão de Licitações para consulta de quaisquer interessados.
- **1.2**. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Douradina/MS: Rafael Henrique Alves Machado e Equipe de Apoio Luciana Costa Orejana e Ana Clara Assunção da Silva, designados pelo Decreto nº 07, de 26 de janeiro de 2024.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 13 DE DEZEMBRO DE 2024 – ÀS 09H:00MIN (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - UTC/GMT-4) Endereço: Prefeitura Municipal (Rua Domingos da Silva, nº 1.250, Centro, neste Município de Douradina/MS).

- 1.3 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- **1.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Douradina/MS UTC/GMT-4.

2. CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DESDE EDITAL:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR





ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO

ANEXO VII - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

ANEXO IX - BDI E DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 3.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério do MAIOR DESCONTO GLOBAL, visando a Contratação de empresa especializada para "Execução obra de Iluminação no Campo de Futebol de Douradina/MS, conforme memorial descritivo e projetos", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Douradina/MS., constantes neste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** A discriminação detalhada dos serviços objeto deste edital, constam no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, que integram este edital.

4. DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência – Anexo XI, da Minuta do Contrato – Anexo I e do Memorial Descritivo – Anexo VII deste Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **5.1.** Poderão participar do certame licitatório interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.
- **5.2.** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência.





- 5.3. Será vedada a participação de Microempreendedor Individual, conforme justificativa constante no Termo de Referência.
- **5.4.** As interessadas em obter cópia do edital, pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação ao edital da Concorrência deverão se manifestar por escrito, dirigindo-se ao Agente de contratação, protocolizando no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura, localizado na Rua Domingos da Silva, n.º 1.250, Centro, Município de Douradina/MS, ou ainda encaminhados para o endereço eletrônico <u>licitacao@douradina.ms.gov.br</u>, mediante confirmação de recebimento.
- **5.5.** As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no quadro de Avisos do Departamento de Licitação e Contratos, ou obtidos através de "download" no site oficial do Município de Douradina/MS www.douradina.ms.gov.br (Portal da Transparência), assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.
- **5.6.** O edital e demais anexos também ficarão disponíveis para "download" no site oficial do Município de Douradina www.douradina.ms.gov..br (Portal da Transparência).
- **5.7.** A documentação exigida para Proposta de Preço e Habilitação devem ser apresentadas no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE "I" – PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2024 (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2024

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

5.8. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.





- 5.9. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope II Habilitação antes do Envelope I Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.
- **5.10.** Não poderão concorrer nesta **CONCORRÊNCIA**, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:
 - a) Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - j)Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
 - k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º





da Lei nº 14.133, de 2021.

- **5.11.** O impedimento de que trata o item d) será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- **5.12.** Licitante que esteja em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação:
- **5.12.1.** No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (Acórdão TCU n° 8.271/2011 2ª Câmara).
- 5.13. As empresas interessadas em participar das licitações públicas, deverão apresentar como condição para assinatura do Contrato, a respectiva comprovação de cadastro da empresa no E-CJUR, autenticada com assinatura digital, em conformidade com o art. 15, inciso V da Resolução TCE/MS n. 65/20217 e atualizações posteriores;
 - a) A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link abaixo: https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj
 - b) As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/87b0d72c 29a423a5a588b31eecc9e484.pdf

DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O Agente de contratação declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início** ao Credenciamento onde a proponente deverá se apresentar para credenciamento por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente, conforme o disposto no





Acórdão 2036/2022 — Plenário, do Tribunal de Contas da União, não se faz necessária a apresentação dos documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais, caso exista alguma dúvida quanto à veracidade dos documentos será promovida diligência para verificação das informações.

- 6.1.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer no local, deverá comprovar a responsabilidade por meio da apresentação de Registro comercial no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil; Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; Estatuto Social em vigência no caso de Cooperativas;
- 6.1.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração (modelo ANEXO IV), com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **6.2.** Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 6.3. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;
- **6.4.** É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.





- **6.5.** A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela representada.
- **6.6.** Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará da Concorrência com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA:

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Agente de contratação declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes. **Iniciada a sessão**, serão recebidas as **DECLARAÇOES EM CONFORMIDADE COM O MODELO DO ANEXO III:**

Anexo III: Declaração Unificada;

(Essa Declaração deverá estar fora dos envelopes "I" e "II").

- 7.2. Em sendo o caso, a declaração (ANEXO III) acima poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.
- **7.3.** Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo definido de um lance para o outro **poderá** ser alterado se acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Agente de contratação.
- 7.4. Após o Agente de contratação declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.
- **7.5.** Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Agente de contratação, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.
- **7.6.** O Agente de contratação providenciará a devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2° e 3° classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pela licitante vencedora.





- **7.7.** No caso da sessão da concorrência, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Agente de contratação e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- **7.8.** A participação na licitação importa total e restrita submissão das proponentes às condições deste Edital.
- 7.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

- **8.1.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto, rigorosamente de acordo com as exigências constante deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
 - a) A proposta deverá ser apresentada de forma expressa impressa em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais.
 - **b)** o valor proposto, em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais, tendo como referência o preço global fixado no edital de licitação.
 - c) preços unitários, total por item, para prestação de serviços em reais, os quais deverão estar fixados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade centavos e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação.
 - c) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;
 - d) A razão social da licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem com o número de sua conta





corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.

- **8.2.** A **Proposta** deverá ser apresentada nas condições do item 8.1 e respectivos dispositivos, satisfazendo as quantidades de serviços constantes das planilhas de quantitativos deste edital, e conterá basicamente:
 - a) Nome do proponente, endereço ou a sede, suas características de identificação (individual ou social);
 - b) Cronograma Físico e Financeiro;
 - c) Planilha de orçamento impressa contendo as especificações, quantitativos, preços unitários, subtotais e resumo geral;
 - d) Demonstração do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), nos termos do Anexo IX, sem que o mesmo extrapole o percentual de BDI conforme composição anexa ao orçamento.
- **8.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. O preço ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no orçamento estimativo.
- **8.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **8.6.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Douradina/MS.
- **8.7.** O Agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.





8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, conforme **ANEXOS II**, **VIII**, **IX e X** do edital.

9. DOS LANCES

- 9.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa será o ABERTO cujo critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO.
- 9.2. O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO, o qual incidirá sobre o valor global do orçamento estimado.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (zero virgula cinco por cento)
- **9.4.** Abertos os envelopes indicados sob o n. 01, as propostas iniciais serão classificadas e ordenadas, de acordo com o critério de julgamento adotado.
 - **9.4.1.** Classificadas, o Agente de contratação convidará individual e sucessivamente as licitantes, de forma sequencial, a apresentar os lances sucessivos, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguidos dos demais;
 - **9.4.2.** As licitantes somente poderão oferecer preço inferior ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 9.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e primeiro.
 - 9.4.4. Encerrada a sessão pública, o Agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), para a definição das demais colocações.
 - **9.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
 - **9.4.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
 - 9.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará para a





licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertada, para fins de ordenação das licitantes no final da sessão.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** A classificação das propostas será por ordem crescente a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora desta fase a licitante que apresentar proposta em conformidade com este Edital e ofertar o MAIOR DESCONTO (global).
- **10.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **10.3**. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul ou entidade da Administração Pública estadual;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **10.4.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de contratação examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **10.5.** Se eventualmente houver apresentação de apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação.





- **10.8.** Constatada a melhor proposta de preço, o Agente de contratação poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.9. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **10.10.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 05.
- 10.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis:
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração por meio da planilha de composição de custos:
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - f) não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Administração Municipal.
- **10.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. São exemplos de critérios de presunção relativa de inexequibilidade:
 - a) valor global da proposta inferior ao patamar de preço definido;
 - b) ausência ou valores irrisórios nos elementos de custos relacionados à cobertura tributária.
- **10.13.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **10.14.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre





este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

- **10.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **10.16.1.** Erros no preenchimento da planilha de proposta de preço não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo Agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - **10.16.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **10.17.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **10.18.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.19. O Agente de contratação solicitará a licitante mais bem classificada que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no e-mail <u>licitacao@douradina.ms.gov.br</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, devendo:
 - a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
 - **b)** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital, contendo o preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com 02 (duas) casas decimais, bem como o preços unitários, total por item, em





reais, os quais deverão estar fixados com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula que segue a unidade centavos e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto da presente licitação.

- d) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;
- e) Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
- **10.20.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.21. O preço ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no orçamento estimado.
- **10.22.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **10.23.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "II"):

- **11.1** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, **sob pena de inabilitação.**
- 11.2. Documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público





- de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- III Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- IV Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- V Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VI Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 11.2.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Il Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- IV Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- V Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.2.1 Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.





11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- l Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
 - (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
 - (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n° 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).
- II Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - ándices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - (i) Deverá a licitante apresentar declaração prevista no subitem 11.3.3.4.
- III Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.2.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n° 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 11.2.3.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.2.3.3 Os documentos referidos acima deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.3.3.4 O atendimento dos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá ser atestado mediante declaração assinada pelo representante legal da licitante e por profissional habilitado da área contábil, apresentado pela licitante, responsável por sua escrita fiscal.





11.2.3.5 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = _	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = .	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.2.3.6 - tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP),

deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

- **11.2.3.7** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 11.2.3.8 Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, CFT e/ou CAU.





- b) A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional engenheiro civil ou arquiteto, com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas junto ao CREA, CFT e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.
 - c1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:
 - ✓ Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
 - ✓ Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA, CFT e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;
 - ✓ Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA, CFT e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA, CFT e/ou CAU.
 - ✓ A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.
- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido por qualquer uma das regiões do CREA, CFT e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos itens relevantes conforme o quadro do item c.2):
 - c.2) Quantitativos mínimos exigidos para atestado **técnico operacional** e **técnico profissional**;





ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
2.2.1	Refletor de LED para campo/quadra 1000W, IP67, 10 módulos, fluxo luminoso min. 99.000 LUMENS, bivolt. Fornecimento e instalação.	unidade	18,00
2.3.2	Cabo de cobre flexível isolado, 10 MM², anti-chama 0,6/1,0 KV, para distribuição – fornecimento e instalação. AF_10/2020	M	682,50
2.3.3	Cabo de cobre flexível isolado, 16 MM², anti-chama 0.6/1,0 KV, para distribuição – fornecimento e instalação. AF_10/2020	М	818,10

- d) Comprovação da capacidade técnico-operacional: mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU n° 366/2007 Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior no itens relevantes e na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro item c.2). (Súmula n° 263 TCU)
- e) os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao "item" efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.
- f) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- g) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- h) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a





convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- i) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, publicando posteriormente a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- j) Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- k) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, assegurando as condições de habilitação às exigências deste Edital e seus anexos. (Sugestão de modelo apresentado no **ANEXO IV**);
- b) Declaração de Desistência ou Renúncia da Visita Técnica (ANEXO XIII).

<u>Observação:</u> A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente.

11.4. PROCEDIMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- **11.4.1.** Após a análise das propostas, serão abertos os envelopes n. 02 contendo os documentos exigidos no item 11.2 deste Edital, da empresa classificada em primeiro lugar, detentora(s) do MAIOR DESCONTO global.
- **11.4.2.** Eventuais documentos já apresentados na fase de credenciamento, não precisam ser repetidos, desde que observados os requisitos para a presente fase.
- 11.4.3. A idoneidade da licitante será verificada mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico: http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis, mantido pela Controladoria Geral da União, declarando inabilitada a empresa que estiver inscrita neste cadastro e no Cadastro Nacional de





Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.)

- **11.4.4.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesta seção inabilitará a licitante.
- **11.4.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **11.4.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.4.7.** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido nesta seção, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **11.4.8** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica.
- **11.4.9.** A validade dos documentos será aquela expressada nos mesmos ou estabelecida em lei.
- **11.4.10.** Em caso de omissão, o Agente de contratação admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da sua apresentação.
- **11.4.11.** As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade na sessão pública, serão inabilitados.
- **11.4.12.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica.





- **11.4.13.** A aceitação de documentos obtidos pela Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela equipe de apoio do pregão.
- **11.4.14.** As Microempresas e Empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigidas para habilitação, observando-se o disposto no subitem 5.4 deste edital.
- 11.4.15. Quem entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **11.4.16.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, encaminhando a peça impugnatória para o endereço eletrônico <u>licitacao@douradina.ms,gov.br</u>, ou ainda realizado o protocolo no Setor de Licitações e Contratos na Rua Domingos da Silva, n.º 1250, Centro, Centro, Município de Douradina/MS.
- 12.1.1. A impugnação ao EDITAL deverá ser dirigida ao Agente de Contratação;
- **12.1.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- **12.1.3.** Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;





- **12.1.4.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização desta **CONCORRÊNCIA**, confere à licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.
- **12.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.3.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **12.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- **12.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- **12.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **12.4.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **12.5.** Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@douradina.ms.gov.br, ou ainda protocolado no Setor de Licitações e Contratos na Rua Domingos da Silva, n.º 1250, Centro, Município de Douradina/MS.
- **12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **12.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





- **12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.11. Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada as interessadas no Departamento de Licitações, no horário compreendido das 07h00min às 12h00min nos dias úteis (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste EDITAL.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Após o recebimento do processo concluído pelo Agente de contratação, a autoridade superior adjudicará e homologará o certame licitatório, nos termos do art. 71, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO:

- **14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





- **14.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **14.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **14.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico (cronograma). Os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, por meio de Índice Nacional da Construção Civil INCC/SINAPI.
- **14.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- **14.5.1.** Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.6. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- **14.7.** As responsabilidades, obrigações, bem como as demais condições constam do instrumento contratual que será celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO I)**.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





15.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
01.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
27 DESPORTO E LAZER
27.812 DESPORTO COMUNITARIO
27.812.0029 CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS CENTRO ESPORTIVO
449051000000 0080 OBRAS E INTALAÇÕES
FONTE 2706.3110 – 151.677,20

15.2. O valor máximo disponível para atender a presente despesa é de R\$ 151.677,20 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 16.1. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 16.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária diretamente à contratada, após recebimento dos serviços e mediante a apresentação pela contratada do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO para devida conferência dos serviços executados e a nota fiscal, em 01 (uma) via encaminhada à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento das despesas, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (dias) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
- 16.3. As notas fiscais/faturas/recibo que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de seu(a) apresentação válida.
- 16.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- **16.5**. A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se referem ao INSS, IRRF e ISSQN.





- 16.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **16.7.** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **17.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>, no percentual de **5**% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- **17.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- **17.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- **18.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação de Contratação durante o certame:
- **18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **18.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- **18.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **18.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **18.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **18.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação





- 18.1.5. fraudar a licitação
- **18.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.
- **18.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **18.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- **18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7. e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de





inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- **18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **18.8.** Poderá ser aplicada à responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021</u>.
- **18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do





recebimento dos autos.

- **18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **18.14.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- 19.1. São atribuições do Agente de contratação:
- **19.1.1.** Conceder tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.
- 19.1.2. A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;
- **19.1.3.** Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.
- 19.1.4. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- **19.1.5.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **19.1.6.** Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital:





- 19.1.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- **19.1.8.** Promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 19.1.9. Negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- 19.1.10. Indicar o vencedor do certame;
- 19.1.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- **19.1.12.** Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- **19.1.13.** Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **19.1.14.** Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 19.1.15. O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e/ou comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- 19.1.16. O Agente de contratação responsável pela condução do certame poderá solicitar a secretaria demandante a indicação nominal de servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observadas as disposições contidas no art. 147 a 150, da Lei nº 14.133/2021.





- 20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.
- 20.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização nesse sentido.
- **20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- **20.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.
- 20.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei de licitações.
- 20.8. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.
- 20.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de contratação com base na legislação vigente.
- 20.10. Os envelopes contendo a "documentação e propostas" eliminadas do certame ficarão à disposição das licitantes pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.
- **20.11.** As decisões do Agente de contratação serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Gerente Municipal.





20.12. No caso da sessão da concorrência, vir a ser suspensa ou não se finalizar no mesmo dia, antes de cumpridas todas as fases, os envelopes ainda lacrados, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Agente de contratação e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.13. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas através de e-mail: <u>licitacao@douradina.ms.gov.br</u> ou diretamente no Departamento de Licitação, localizado na Rua Domingos da Silva, n.º 1250, Centro, na cidade de Douradina/MS, no horário das 07h00min às 12h00min.

20.14. Fica eleito o foro da cidade de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

21. FISCALIZAÇÃO:

21.1. Será designado o representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

22. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL:

22.1. Conforme a autorização legal, contida no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua que os municípios com até 20.000 habitantes, possuem o prazo de seis anos para a obrigatoriedade pra realizar as licitações obrigatoriamente sob a forma eletrônica, o município de Douradina/MS, irá realizar a presente Concorrência na forma presencial.

22.2. O município de Douradina/MS, conforme o último levantamento populacional oficial, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conta com uma população estimada de 5.578 pessoas, enquadrando-se, portanto, na exceção trazida pelo art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Douradina/MS, 30 de outubro de 2024.

Roseli Ponce Blanco Costa

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes





ANEXO I MINUTA CONTRATO N° XXX /2024

"CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA...."

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado o MUNICIPIO DE DOURADINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. º 15.479.751/00001-00, com sede administrativa localizada na Rua Domingos da Silva, n.º 1250, Centro, nesta cidade de Douradina/MS, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, residente e domiciliado nesta cidade de Douradina/MS, denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXX, doravante, denominada CONTRATADA, firmado em decorrência da Concorrência Presencial n. XX/XXXX, fundamentado no art. 29 c/c art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e autorizado por meio do despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supramencionadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da contratação consiste na contratação de empresa especializada para a obra de "Iluminação no Campo de Futebol de Douradina/MS, conforme memorial descritivo e projetos", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Douradina/MS., constantes neste Edital e seus Anexos.
- **1.2.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024, o EDITAL DE LICITAÇÃO, o TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.





- **2.2.** Durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a Contratada deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada necessária para a perfeita execução do objeto contratado.
- **2.3.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- **2.4.** Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.
- **2.5.** Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- **2.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e órgão convenente e registros no CREA, CFT ou CAU.
- 2.7. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos serão da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento.
- 2.8. A Gerência Municipal de Saúde emitirá Ordem de Início de Serviço, após o recebimento desta, a empresa contratada deverá dar início ao serviço e cumprir o cronograma físico-financeiro definido. A Ordem de Início de Serviço fica vinculada a apresentação da ART por parte da CONTRATADA, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, para que esta seja anexada ao processo administrativo correspondente.
- 2.9. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, e o seu recebimento definitivo pela Gerência Municipal de Saúde.
- **2.10.** A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concede a execução do objeto do contrato.





- **2.11.** Será de inteira responsabilidade de a empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.
- **2.12.** Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada.
- **2.13.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇO:

- **3.2.** Os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados, após decorridos 06 (seis) meses, contados da data de apresentação das propostas, por meio do índice oficial divulgado através do INCC/SINAPI.
- **3.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **3.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará a contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **3.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será($\tilde{a}o$), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **3.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **3.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:





- **4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos seguintes documentos:
 - **4.1.1.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
 - **4.1.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;
 - **4.1.4.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;
 - **4.1.5.** A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST Tribunal Superior do Trabalho.
- **4.2.** A Prefeitura Municipal de Douradina/MS, pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 4.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato.
- **4.4.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de execução conforme item 6.4.1, a contratada poderá apresentar seu próprio cronograma de execução desde que obedeça ao prazo estipulado em contrato e caberá ao contratante analisar e/ou autorizar a alteração.





CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA 01.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 27 DESPORTO E LAZER 27.812 DESPORTO COMUNITARIO 27.812.0029 CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS CENTRO ESPORTIVO 449051000000 0080 OBRAS E INTALAÇÕES FONTE 2706.3110 – 151.677,20

5.2. E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/2021.
- **6.2.** O prazo máximo para execução da obra e serviços constantes deste Contrato será de 30 (trinta dias), conforme cronograma físico-financeiro definido, contados à partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:
- **8.1.1.** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos em seu cronograma físico-financeiro e na sua proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;





- **8.1.2.** Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO:
- **8.1.3.** Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no local de execução dos serviços.
- **8.1.4.** Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a execução dos serviços seja feita em perfeitas condições.
- **8.1.5.** Providenciar às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições;
- **8.1.6.** Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas nela CONTRATANTE:
- **8.1.7.** Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- **8.1.9.** Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **8.1.10.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;





- **8.1.11.** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.
- **8.1.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **8.1.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- **8.1.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **8.1.15.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO.
- **8.1.16.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- **8.1.17.** Instruir o fornecimento do objeto do **CONTRATO**, com a nota fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação e do comprovante do respectivo recebimento;
- **8.1.18.** Manter durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 114/2024, CONCORRÊNCIA Nº 06/2024**.
- 8.1.19. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;
- **8.1.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.





- 8.2. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATANTE:
- **8.2.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;
- **8.2.2.** Rejeitar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;
- 8.3.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **8.3.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;
- **8.3.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **8.3.6.** Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
- **8.3.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

- **9.1.** A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes dos <u>arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,</u> em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **9.2.** Caso o contratado opte pelas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- **9.3.** No caso de seguro-garantia, a sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:





- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Municipal à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- **9.5.** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- **9.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, constados da data em que for notificado.
- **9.7.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- **9.8.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **10.1.** A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados por meio do fiscal designado, e ou por quem indicar. Independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.
- **10.2** A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico Responsável na Área devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.
- **10.3.** A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.4.** As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura do Termo de Aditamento.